



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1833

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Atas de registro de preço	5
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	10
Comunicados	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.352, de 14 de AGOSTO de 2025.

Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nova Geração ING, e dá outras providências

Autoria: Vereador Valdecir Domingos Grana

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nova Geração - ING, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, CNPJ nº 49.476.541/0001-80, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I. Vetado;

II. substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III. alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de agosto de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO nº. 5.713 de 12 de agosto de 2025

(Que autoriza contratação de Professor de Ensino Básico Especialista - Processos Seletivos 002/2023 e 001/2025 - Prazo determinado para o ano letivo de 2025)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que após a homologação do Processo Seletivo nº 002/2023 e Processo Seletivo nº 001/2025 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SME 369/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.120/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público

no município de Pederneiras, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO e Obedecendo aos termos das Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relativas às atribuições dos professores substitutos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação para o Emprego de **Professor de Ensino Básico Especialista Temporário**, por prazo determinado, provisoriamente suspenso, os professores descritos abaixo, obedecendo à classificação final dos respectivos processos e os critérios de atribuições determinados pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias e Resoluções:

Educação Física

Nº	Processo Seletivo	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
18	001/2025	43.304.700-8	UILSON CAMILO JUNIOR	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025

Informática

Nº	Processo Seletivo	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
02	001/2025	25.630.148-72	DEISE FERREIRA DE MOURA	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025

Inglês

Nº	Processo Seletivo	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
08	001/2025	45.973.821-5	JANAINA APARECIDA FAGA GARNICA	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025

Artes - Educação Artística

Nº	Processo Seletivo	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
07	001/2025	33.703.238-5	RITA DE CASSIA LETICIA ANTUNES	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025
11	001/2025	33.893.460-1	ESTEVAN ALVES GIMENES	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025

Necessidades Educacionais Especiais

Nº	Processo Seletivo	RG	NOME	INÍCIO / TÉRMINO
20	001/2025	47.122.103-X	ALINE LURRENI PALACIO DA SILVA	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025
70	001/2025	23.659.147-2	SIMONE MARTINS DE CAIRES	A partir da entrega de documentos - 12/12/2025

Artigo 2º. A contratação far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 3.120/2013, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, 12 de agosto de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de Uso de imóvel Público Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, a título precário".

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 124, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do

Município, e

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS - APAE**, é uma Organização da Sociedade Civil voltada à Defesa e Garantia dos Direitos, Educação, Inclusão social e profissional, Saúde, Assistência Social, Apoio às famílias, Lazer e Cultura, Esporte.

Considerando a necessidade de um local apropriado para o perfeito funcionamento da referida entidade, que já vem prestando um grande serviço na proteção das crianças e adolescentes em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso gratuito, de forma precária e por prazo indeterminado, dos imóveis localizados nesta cidade de Pederneiras/SP, **matriculados sob os nºs 34.212 e 34.213, do O.R.I. de Pederneiras/SP**, ambos de propriedade do Município de Pederneiras, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, CNPJ nº 47.583.752/0001-96**, com sede nesta cidade de Pederneiras, a fim de que ali possa se instalar e para dar consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º O Termo de Permissão de Uso passa a fazer parte integrante do presente Decreto, nos termos do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de agosto de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, centro, Pederneiras/SP, CEP 17.280-065, neste ato representado pela **Sra. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal, RG nº 13.341.244-1 - SSP/SP, CPF sob nº 131.073.798-14, legalmente no exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 47.583.752/0001-96, com sede no Município de Pederneiras/SP, NA Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº L-1375, Vila Paulista | **CEP: 17.283-022**, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Rinaldo Batista Mazeto**, RG nº 19.424.763-6/SSP-SP - SSP/SP, CPF nº 104.396.568-85, a seguir denominada **APAE**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, consoante às cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS IMÓVEIS

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto os seguintes **IMÓVEIS**, ambos situados no Parque Industrial "Fuad Razuk":

a) **LOTE 01, da QUADRA T**, objeto da Matrícula nº 34.212, contendo uma área de 2.398,35 m²; e

b) **LOTE 02, da QUADRA T**, objeto da Matrícula nº 34.213, contendo uma área de 6.925,09 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade

2.1. OS **IMÓVEIS** estão sendo entregues, neste ato, à **APAE** e será destinado, exclusivamente, para que ali possa se instalar e para dar consecução de suas finalidades estatutárias.

2.2. Aos **IMÓVEIS** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no item 2.1 desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO USO

3.1. O presente Termo de Permissão de Uso será dar **por prazo indeterminado**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 5.714, de 13 de agosto de 2025.

3.2. O presente Termo de Permissão de Uso se dará de forma **gratuita** à **APAE**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 5.714, de 13 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.1. Obriga-se a **APAE** a bem conservar os **IMÓVEIS** cujo uso lhe é permitido, trazendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

5.1. É permitido à **APAE** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, com exceção da realização de construções que se subordinam às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais e/ou estaduais competentes.

5.2. Findo ou extinto o presente Termo de Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor da **APAE**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos **IMÓVEIS**, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

6.1. O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **APAE** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos **IMÓVEIS** objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **APAE** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: OUTROS ENCARGOS

7.1. A **APAE** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos **IMÓVEIS**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **APAE** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros



obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

8.1. A **APAE** reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar os **IMÓVEIS** e restituí-los ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do aviso de recebimento da decisão administrativa do **MUNICÍPIO** que rescinda unilateralmente o presente Termo, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar os **IMÓVEIS** para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os **IMÓVEIS** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do **MUNICÍPIO** e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Findo, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, deverá a **APAE** restituir os **IMÓVEIS**, independentemente de reembolso pelo **MUNICÍPIO** de eventuais obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido por qualquer das partes.

10.2. No caso de a rescisão se der por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, este deverá notificar previamente a **APAE**, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **APAE**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento firmam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, ___ de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

APAE
Rinaldo Batista Mazeto

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

Número do Edital no Comprasnet: 90006/2025 - UASG: 986835

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aerolevante fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário, planta de valores genéricos e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Pederneiras/SP. ENCERRAMENTO: 01/09/2025, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 14 de agosto de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

.....

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 220/2025

Processo Administrativo nº 10260/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2025

Aos **11 (onze)** de **agosto** de **2025**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 13x.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF 11.206.099/0004-41, neste ato representada pela Sra **MARIA FERNANDA KÜNTGEN NERY**, inscrita no CPF sob nº 31x.xxx.xxx-67, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do edital de pregão eletrônico em epígrafe, Processo Administrativo nº 10260/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de material médico-hospitalar, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e anexos da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
11	800	Un	COBERTURA DE HIDROCOLOIDE MEDINDO 20 CM X 20 CM (+/- 1 CM) COM BORDA DIFERENCIADA COM NO MINIMO CARBOXIMETILCELULOSE COM CAMADA INTERNA ADESIVA QUE SE TRANSFORMA EM GEL E CAMADA EXTERNA SEMIPERMEAVEL ESTERIL EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	CASEX	R\$ 16,30

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- c) Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

MARIA FERNANDA KÜNTGEN NERY	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda	Prefeita

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE -
REGIÃO DE BAURU****Comunicados****1º REABERTURA****MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO***Educação Permanente em Saúde - Área de Urgência e
Emergência Médica***PROCESSO Nº 018/2025****CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE, NA ÁREA DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA MÉDICA.**

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissional de saúde especialista na área desejada para a prestação dos serviços.

Os documentos de Pré-Qualificação deverão ser enviados exclusivamente por meio do link <https://forms.gle/FutZ9H5qzwtHhghw8>, no período de 14/08/2025 até às 17h do dia 29/08/2025, conforme as condições estabelecidas a seguir.

O presente credenciamento será realizado na modalidade de credenciamento, de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FERSB.

O valor a ser pago será de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de curso efetivamente realizada independente do número de instrutores.

O curso ofertado só será realizado se atingir o número mínimo de inscritos estabelecidos anteriormente pela FERSB dependendo da modalidade, se online, presencial teórico ou prática.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Cussy Junior, 9 - 59, Centro - Bauru - SP - CEP. 17015-021 Telefone: (14) 3227-8057.

Bauru, 14 de agosto de 2025

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE
BAURU**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB****PROCESSO SELETIVO 001/2024****CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
MARIA SILVIRLANE ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF JÚLIO CESAR SILVA DOS SANTOS (PLANALTO VERDE)	18º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2024 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE**

SAÚDE, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (120 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2024.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2024.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217****EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br****FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB****PROCESSO SELETIVO 003/2023****CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

NOME	CARGO	CLASS.
CLARA BEATRIZ DE AQUINO BERNINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF JULIO BERTOLINI**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -
99664-4217****EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br**



FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE BAURU - FERSB
PROCESSO SELETIVO 003/2023
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	CARGO	CLASS.
REGINALDO APARECIDO FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF OSWALDO NACHBAR**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (180 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.

17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 - 99664-4217

EMAIL: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fb20-6b9d-7797-f6fc-d9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1833, ano VIII, veiculado em 14 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 14/08/2025 às 17:02:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fb20-6b9d-7797-f6fc-d9>